

# SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1	Data: 26 de abril de 2021
2	Local: Coordenação no 2º andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida
3	Angélica, 2364 - Consolação - São Paulo - SP e demais participantes por meio de vídeo
4	conferência.
5	Coordenação: Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.
6	Início: 10h04mim.
7	Término: 11h35min.
8	
9	PRESENTES:
0	Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;
1	Geog. Fernando Shinji Kawakubo;
2	Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;
3	Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;
4	Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
5	
6	AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes - representante do Plenário
7	e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo (licenciado).
8	
9	AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA): Não houve.
20	
21	APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO: Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
22	Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann
23	
24	PRESENÇA DE VISITANTES: Não houve
25	
26	<u>ORDEM DO DIA</u>
27	ITEM I. Verificação do Quórum: Após atendimento do quórum regimental deu-se
28	início à 372ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –
29	CEEA às 10h04min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.
80	Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros
31	e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos
32	trabalhos
3	ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas. A súmula da sessão
34	ordinária nº 371, de 09/04/2021 foi apreciada. O Cons. Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
35	Alberto Grecco apresentou proposta de correção do termo "CEEST" para "CEEA" na linha
66	35 da página 2, sendo a proposta acatada por todos. Com a inclusão da alteração,
37	votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir
88	Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab.
9	Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos
10	Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções
1	ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: O
12	Coordenador Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel informou o
13	recebimento na CEEA da consulta elaborada pelo Ministério da Defesa; informou, ainda,
14	que foi elaborada resposta ao questionamento por meio do memorando 3/21-CEEA;
15	solicitou que o documento fosse divulgado aos integrantes da Câmara por e-mail
16	ITEM IV. Comunicados: o Conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes
17	comunicou sobre o evento DroneShow e MundoGEO 2021, previsto para o final de
18	setembro de 2021
19	ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:



## SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. O Cons. Geog. Fernando 2 Shinji Kawakubo destacou o número de Ordem 2 e o Cos. Geog. Marcos Aurélio de 3 Araújo Gomes destacou o número de Ordem 6, não havendo outros destaques.-.-.-.-. 4 5 ITEM V.I Processos não destacados - O Coordenador da reunião, então, passou para 6 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os 7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente 8 9 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, 10 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. 11 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 12 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na 13 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 14 Ordem 01 - Processo F-1095/2018 - Interessado: FAUNES SERVIÇOS DE 15 TOPOGRAFIA LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 61/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do 16 Conselheiro relator: A) Por acatar,no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da 17 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências 18 19 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-. 20 Ordem 03 - Processo F-2676/2008 - Interessado: NORTE-ESTE TOPOGRAFIA 21 LTDA. ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 63/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 22 relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na 23 forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua 24 25 competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-.-26 Ordem 04 - Processo F-4036/2008 V2 - Interessado: SEMAG FORNECIMENTO 27 DE PEÇAS E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 64/21): 28 29 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido 30 de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a 31 fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução 32 Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de 33 profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-.-.-.-.-. Ordem 05 - Processo F-14014/1995 V2 - Interessado: ZENITH SERVIÇOS 34 TÉCNCOS DE AGRIMENSURA S/S LTDA. EPP (ref. Decisão CEEA/SP nº 65/21): 35 "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, 36 pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o 37 registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional 38 39 legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da 40 engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização 41 do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66.";-.--.-.-.-.-.-. 42 43 ITEM V.I Processos destacados. Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.-Ordem 02 - Processo F-1301/2016 P1 - Interessado: MAXWEL LUIZ REZENDE 44 45 ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 62/21). Houve destaque por parte do Conselheiro Geog. Fernando 46 Shinji Kawakubo, que solicitou esclarecimentos sobre a negativa, tendo do Coordenador as informações de que a empresa possui atividades de geodésia em seu objetivo social e 47 48 que o sistema Confea/Creas nunca permitiu aos técnicos realizarem tais atividades; este 49 é o motivo da negativa; entende que poderá haver um conflito com outro Conselho, mas esta é a posição adotada pela CEEA há tempos e sustentarão tecnicamente esta posição. 50



### SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1

3

4

5

6

7

8

9

10

11 12

13 14

15

16 17

18

19

20

21

22

23

24

25

26 27

28

29

30

31 32

33

34 35

36

37

38 39

40

41 42

43

44 45

46

47

48

49 50

51

52

53

Não houve proposta de alteração do relato, permanecendo como apresentado, ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de registro de empresa, e considerando que o presente processo traz solicitação da empresa Maxwel Luiz Rezende ME, que possui objeto social para "Serviços de cartografia, topografia e geodésia - serviços combinados de escritório e apoio administrativo", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos - CFT, considerando que observamos que o processo tem duas folhas com numeração 04; considerando que o processo é instruído com: registro da empresa e do profissional Tec. Agrim. Maxwel Luiz Rezende no Conselho Regional dos Técnicos - CRT-SP; últimas notas fiscais emitidas com: assistência técnica, rastreio de HVs, nivelamento geométrico e topografia; situação de registro da empresa neste Crea-SP e ficha cadastral Jucesp com objeto social para serviços de cartografia, topografia e geodésia - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; considerando que a UGI acusa as informações obtidas e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica; considerando que o presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da empresa Maxwel Luiz Rezende ME, empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Maxwel Luiz Rezende entre 27/04/2016 e 20/09/2018; considerando que a empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT; considerando que não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como sócio e responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de dois anos e meio, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP; considerando que profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos - CFT/CRT; considerando que é possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizada por este sistema de fiscalização Confea/Creas, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos 

Ordem 06 – Processo F-29071/1997 V2 – Interessado: TOPOMEDE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS S/S LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 66/21). Houve destaque por parte do Conselheiro Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes, que concordou com o voto e quis esclarecer sobre a negativa; chamou a atenção a divergência entre o que está registrado em nossos sistemas e a ficha da Jucesp, sendo visitadas todas as informações; Coord. Schenkel: corretamente; Cons. Marcos: já tinham decidido limitar as atividades em serviços topográficos; Coord. Schenkel: isso mesmo; só que antes, quando os técnicos faziam parte do Sistema Confea/Creas era possível a fiscalização por meio das restrições da empresa; caso ela deixe o sistema esta fiscalização será dificultada. Não houve proposta de alteração do relato, permanecendo como apresentado, ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de registro de empresa, e considerando que o presente processo



## SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11 12

13

14 15

16

17

18 19

20

21

22 23

24

25

26

27

28

29

30

31

32 33

34 35

36

37 38

39

40

41 42

43 44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

traz solicitação da empresa Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., que possui objeto social para "Serviços topográficos", para cancelamento de seu registro, após a criação do Conselho Federal dos Técnicos - CFT; considerando que o processo é instruído com: registro da empresa e do profissional Tec. Agrim. Antenor Murado Júnior no Conselho Regional dos Técnicos - CRT-SP; documento; situação de registro da empresa neste Crea-SP; despacho para providências; ficha cadastral Jucesp com objeto social para serviços de cartografia, topografia e geodésia e notificação para regularização da situação de registro e apresentação de profissional habilitado; considerando que a UGI acusa as informações obtidas, a manifestação do sócio de que foi responsável pela empresa no Crea-SP desde 1997 e entende como descabida a solicitação de apresentação de notas fiscais e encaminha o processo para a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA para análise quanto ao cancelamento do registro da pessoa jurídica; considerando que o presente processo tem como objetivo a manifestação sobre o requerimento do cancelamento do registro da Topomede Serviços Topográficos S/S Ltda., empresa que teve como sócio e seu responsável técnico, o Tec. Agrim. Antenor Muraro Junior entre 20/11/1997 e 20/09/2018; considerando que a empresa pede baixa em razão da migração dos técnicos em razão do novo Conselho de fiscalização do exercício da profissão dos técnicos CFT/CRT; considerando que não houve alteração do seu objeto social na área técnica e se verifica nos sistemas do Crea-SP que a empresa teve como seu último responsável técnico um Técnico em Agrimensura, por cerca de vinte e um anos, até o momento em que esta profissão deixou de ser fiscalizada por este Sistema Crea-SP; considerando que profissional e empresa comprovam ter realizado o registro em outro sistema de fiscalização do exercício profissional, o Conselho dos Técnicos - CFT/CRT; considerando que é possível depreender que o profissional indicado foi suficiente em termos de atribuições profissionais para se responsabilizar tecnicamente pelas atividades da área da profissão de Técnico em Agrimensura, ou seja, os assuntos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, porém, a empresa se propõe a realizar atividades de geodésia, atividade da área da engenharia e fiscalizadas por este sistema de fiscalização Confea/Creas, **DECIDIU** aprovar registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Āgrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-. ITEM V.I.1 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600275. Os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques nos números de Ordem da relação nº A600275. O Cons. Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco destacou os números de Ordem 4, 5, 6, 28, 29, 31, 33, 41, 48, 50 e 51, não havendo outros destaques. O Coordenador da reunião conduziu a discussão em cada um dos itens destacados e, então, passou para a votação da relação nº A600275 (item V.I.1) conforme desfechos descritos (ref. Decisão CEEA/SP nº 67/21), ou seia: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600275; considerando que trata-se de relação com 51 números de ordem, dispostos em 67 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 54 (cinquenta e quatro) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular que foi discutida, gerando desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promugada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo deu objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que durante as discussões houve destaque da mesa com



## SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14 15

16

17

18 19

20

21 22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35

36 37

38

39 40

41 42

43

44

45

46

47 48

49

50

51

52

53

relação aos números de ordem 9, 17 e 18 e por parte do Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco com relação aos processos da relação com número de Ordem 4, 5, 6, 28, 29, 31, 33, 41, 48, 50 e 51; considerando que os processos destacados pela mesa 9, 17 e 18 tiveram como motivo a abstenção por parte do Coordenador Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, interessado naqueles processos; considerando a discussão dos demais processos teve como motivo e solução: Ordem 4 - profissional da área da engenharia civil - retirar de pauta e encaminhar à CEEC; Ordem 5 - título Mestrado em Geografia Física; Ordem 6 - título Engenheiro Cartógrafo; Ordem 28 - alterar as restrições para "atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura"; Ordem 29 - alterar as restrições para "atividades técnicas na área da engenharia cartográfica"; Ordem 31 - título Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, alterar as restrições para "atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura e cartográfica"; Ordem 33 profissional da área da agronomia - retirar de pauta e encaminhar à CEA; Ordem 41 - profissional da área da geologia – retirar de pauta e encaminhar à CAGE; Ordem 48 – destaque apenas para esclarecimentos sobre o título de engenheiro militar; Ordem 50 – profissional da área da engenharia mecânica – retirar de pauta e encaminhar à CEEMM; e Ordem 51 – título Engenheira Cartógrafa e Engenheira Agrimensora, **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600275 expressos a seguir: 1 a 3, 5 a 27, 30, 32, 34 a 40, 42 a 49 e 51 (subtotal de quarenta e quatro enquadramentos); B) "Retirar de pauta, profissional afeto à outra Câmara". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A600275: 4 - encaminhar à CEEC, 33 - encaminhar à CEA, 41 encaminhar à CAGE e 50 - encaminhar à CEEMM (subtotal de 4 enquadramentos); e C) "Referendar e alterar o campo das restrições": 28 - alterar as restrições no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura", 29 - alterar as restrições no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia cartográfica" e 31 - alterar as restrições no âmbito da CEEA para "atividades técnicas na área da engenharia de agrimensura e cartográfica" (subtotal de três enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel (exceto para os números de Ordem 9, 17 e 18), Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Nos números de Ordem 9, 17 e 18, absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. ITEM V.I.2 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600341. Os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques nos números de Ordem da relação nº A600341. Não houve destaques. O Coordenador da reunião, então, passou para a votação da relação nº A600341 (item V.I.2) conforme desfechos descritos (ref. Decisão CEEA/SP nº 68/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A600341; considerando que trata-se de relação com 32 (trinta e duas) páginas e 32 (trinta e dois) números de ordem; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, **DECIDIU** referendar a relação de registro e atribuições profissionais, conforme apresentada, não havendo destaque ou manifestação quanto ao conteúdo resumido apresentado, presumindo-se a verificação do atendimento por parte das unidades do Crea-SP de todos os normativos vigentes do sistema

abstenções.";-.--.-ITEM V.I.3 Relações de Interrupção do Registro Profissional nº 01/2021-UGI Presidente Prudente (2 folhas), nº 347/2017-UGI Araraquara e nº 01/2017-UOP Amparo. Os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de

Confea/Creas atinentes ao procedimento administrativo julgado. Coordenou a reunião o

Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji

Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís

Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve



### SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

destaques nas relações. Não houve destaques. O Coordenador da reunião, então, passou 1 2 para a votação das relações (item V.I.3) conforme desfechos descritos (ref. Decisão 3 CEEA/SP nº 69/21), ou seja: "A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em 4 São Paulo, no dia 26 de abril de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata das relações 5 de profissionais com solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara 6 Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UOP Amparo, UGI Araraquara e UGI Presidente Prudente, que contém os 8 nomes dos profissionais: Geog. Alexandre Pavia Junior, Tec. Agrim. Luiz Antonio Ferreira de Brito, Tec. Agrim. Wagner Carmona, Eng. Cartog. Natielly Marchioli Melo, Eng. Cartog. Lucas Motta 9 10 Flauzino, Eng. Cartog. Welton Jorge Xavier Luz, Eng. Cartog. Andreia Utida, Eng. Cartog. Esrom 11 Afonso Rissate Júnior, Eng. Cartog. Gabriela Takahashi Miyoshi e Geog. Rafael de Castro Catão; 12 considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização 13 deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser 14 15 competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta 16 modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos engenheiros de segurança 17 do trabalho apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar as solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja, referenda a 18 19 interrupção do registro dos profissionais Geog. Alexandre Pavia Junior, Tec. Agrim. Luiz Antonio 20 Ferreira de Brito, Tec. Agrim. Wagner Carmona, Eng. Cartog. Natielly Marchioli Melo, Eng. Cartog. Lucas Motta Flauzino, Eng. Cartog. Welton Jorge Xavier Luz, Eng. Cartog. Andreia Utida, Eng. 21 22 Cartog. Esrom Afonso Rissate Júnior, Eng. Cartog. Gabriela Takahashi Miyoshi e Geog. Rafael de 23 Castro Catão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando 24 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir 25 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando 26 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. 27 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. ITEM VI Extra Pauta. Houve a apresentação de um processo em caráter extra pauta, o 28 29 PR-251/20. Da discussão do processo extra pauta tivemos a concessão de Vistas ao 30 Cons. Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira.-.-.-.-.-.-.-.-. 31 Coord. Schenkel: informa que ocorreu a primeira reunião com o DER-SP; participaram da 32 reunião o Coordenador da CEEA, um engenheiro do DER-SP e um representante da 33 34 Cartografia do Incra; profissionais vem tendo problemas em registrar as áreas lindeiras 35 de estradas; se não for produtor rural não consegue realizar esta ação; a Concessionária Auto Raposo Tavares – CART pediu um mandado de segurança e não conseguiu e houve 36 uma súmula com vigor para todo o Estado; estão em tratativas para solucionar o 37 38 39 Gerente GAC2: informa sobre o jeton da reunião do início de abril/21; comunica que a 40 solução foi dada em 20/04/21 e as providências estão em andamento, desculpando-se 41 Cons. Marcos: agradece ao Coordenador da CEEA pelas providências e o parabeniza pela 42 43 atuação; questiona, também, se o processo relativo ao convênio com o Incra teve 44 45 Coord. Schenkel: informa que aguarda a Diretoria manifestar-se sobre o início das reuniões dos GTTs, mas o processo do Incra não teve movimentação;-.-.-.-.-.-.-.-.-46 Cons. Marcos: pede para que se verifique se precisa de algo da responsabilidade da CEEA 47 48 ou se aguarda alguma ação de agentes externos;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 49 Coord. Schenkel: verificará a situação;-.-.-.-Cons. Noqueira: solicitou o uso da palavra, porém, passou por dificuldades de natureza 50 técnica, não sendo possível efetuar a abertura dos meios de áudio e/ou vídeo, utilizando-51



# SÚMULA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1	se do meio escrito do "chat"; se coloca à disposição da Coordenação da CEEA para
2	tratativas junto ao Incra e ao DER; confirma que os trabalhos frente ao DER estão
3	interferindo a atuação profissional no processo de registro
4	Coord. Schenkel: esclarece que não tem muita ascensão sobre o grupo, pois não o
5	coordena, mas, dentro do possível, reiterará a indicação para futura interseção;
6	Cons. Shinji: questiona sobre os procedimentos administrativos da entrega dos processos
7	e impressão dos relatos nos casos dos conselheiros que residem no município de São
8	Paulo;
9	Assistente Técnico Gustavo: esclarece que caso ele possa entregar os processos na Sede
0	Angélica os relatos poderão ser impressos no ato da entrega, bastando uma confirmação
1	do dia e horário que pretender efetuar a entrega;
2	ENCERRAMENTO
3	O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a
4	presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
5	às 11h35min
6	
7	
8	
9	
20	
21	Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel
22	Crea-SP no 0601198864
23	Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura